



Rio de Janeiro, 15 de maio de 2025.

CONTRATO DE EVENTO
No. 0288.2025

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE	: Empresa de Pesquisa Energética – EPE
CNPJ	: 06.977.747/0002-61
TELEFONE	: 21.3512-3441
E-MAIL	: luiz.freitas@epe.gov.br
CONTATO	: Luiz Freitas
RAZÃO SOCIAL CONTRATADA	: Windsor Administração de Hotéis e Serviços S.A
CNPJ	: 10.348.318/0001-11
ENDEREÇO	: Av. Pres. Vargas, 392 – Centro – Rio de Janeiro/RJ – Cep: 20071-000
TELEFONE	: 21. 2195-6000
E-MAIL	: eventos.guanabara@windsorhoteis.com.br
CONTATO	: Danielle Britto

• **OBJETO DO CONTRATO**

O presente instrumento tem como objetivo a prestação de serviços de eventos, incluindo locação de salas, fornecimento de funções de alimentos e bebidas, equipamentos audiovisuais e hospedagem na unidade Windsor Guanabara Hotel conforme condições a seguir.

Em caso de concordância, por parte do Contratante, com todas as informações aqui contidas, este deverá assinar a última página, rubricar as demais, bem como sua testemunha, e devolver o documento à Contratada **até o dia 22 de maio 2025**.

1. **SALÕES CONTRATADOS**

ANDAR	SALÃO METRAGEM / ALTURA	INÍCIO 2025	TÉRMINO 2025	LAYOUT	No. DE PAX	DIÁRIA (R\$)
4º Andar Anexo	Goya + El Greco 200,51m² 2,65	05/06	05/06	U para 30 + 30 cadeiras em torno do U	60	2.500,00
Total (diárias já acrescidas de 10% de Taxa de Serviço + 4,696% ISS)						R\$ 2.879,14

- **Horário de Início e Término do Evento** : 14h00 às 18h00
- **Nome do Evento** : CONCEPE – 26ª Reunião
- **Responsável pelo Evento** : Luiz Freitas (EPE-DGC-SRL-GEI).

2. **COFFEE-BREAKS**

COFFEE-BREAK I

Café
Leite
Chá
01 Dispenser de Água Mineral
01 Opção de Suco

01 Opção de Salgado Assado ou Frito
01 Opção de Mini Sanduíches Frios
01 Opção de Doce



Windsor Guanabara Hotel
Tel.: +55 21 2195-6000

Av. Presidente Vargas, 392 Rio de Janeiro, RJ, 20071-000

Clicksign f310d435-f696-45d9-ac61-40520a82b7b0

ara@windsorhoteis.com.br - windsorhoteis.com

Windsor Guanabara



Preço por Pessoa : R\$ 37,00 + 10% de Taxa de Serviço
Data : 05/06/2025
Horário : A definir
Local : Foyer do Salão
Mínimo Exigido : 60 couverts
Total : R\$ 2.442,00 (10% de Taxa de Serviço já incluídos)

SERVIÇO DE SALÃO

ITEM	COBRANÇA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	QTD SOLICITADA	TOTAL (R\$)
Água (Copo 190ml)	Unidade	5,00 + 10%	100	550,00
Garrafa Térmica de Café (1,5 Litro)	P/garrafa	37,00 + 10%	05	203,50
Total (Valores já acrescidos de 10% de Taxa de Serviço)				R\$ 753,50

Itens autorizados conforme o consumo

3. EQUIPAMENTOS E INTERNET

EQUIPAMENTOS (Valores diários/unitários)	QUANTIDADE	DIÁRIA R\$ (CADA)	TOTAL (R\$)
PACOTE SONORIZAÇÃO			
Sonorização B – Mesa de Som 06 Canais, 02 Caixas 250watts, 01 Microfone sem Fio, 01 Técnico (8 horas trabalhadas / 1 hora de almoço - 08:00 às 18:00. Após este horário será cobrado hora extra). Hora Extra do Técnico (valor por hora, até 22h00): R\$ 188,00.	01	1.725,00	1.986,61
Projeto Multimídia 4.000	01	405,00	466,42
Tela de Projeção 120"	01	60,00	69,10
Notebook i5	01	120,00	138,20
Microfone sem fio Bastão	05	150,00	863,73
Internet (Valor cobrado por ponto de acesso)	04	35,00	161,23
Total (diárias já acrescidas de 10% de Tx de Serviço + 4,696% ISS)			3.685,30

- Equipamentos dispensados no dia do evento terão suas diárias cobradas normalmente;
- Os valores de equipamentos não estão sujeitos a comissionamento;
- Nos casos em que o cliente contratar empresa de equipamentos terceirizada, não será permitido deixar na sala de eventos para pernoite – notebooks (ou laptops).

4. ESTACIONAMENTO

O Windsor Guanabara Hotel dispõe de estacionamento próprio ao custo de R\$ 40,00 por dia/vaga.

O Contratante deverá informar:

- ☐ Pagamento direto pelo consumidor
☒ Pagamento faturado para empresa (lançamento na conta master do evento conforme demanda)

A solicitação de vagas será atendida conforme a disponibilidade no estacionamento.

5. POLÍTICA DE REDUÇÃO OU CANCELAMENTO DO EVENTO

Após assinatura do contrato será cobrado o valor integral da diária do salão em caso de cancelamento do evento. Possibilidade de redução e/ou cancelamento dos serviços de A&B com até 10 dias de antecedência à data do evento.

6. COMISSIONAMENTO

Tarifas NET não são comissionáveis.



Windsor Guanabara Hotel

Tel.: +55 21 2195-6000

Av. Presidente Vargas, 392 Rio de Janeiro, RJ, 20071-000

Clicksign f310d435-f696-45d9-ac61-40520a82b7b0

ara@windsorhoteis.com.br - windsorhoteis.com

Windsor Guanabara



7. TOTAL DO EVENTO

TOTAL SALÕES DE EVENTOS	R\$	2.879,14
TOTAL ALIMENTOS E BEBIDAS	R\$	3.195,50
TOTAL EQUIPAMENTOS E INTERNET	R\$	3.685,30
TOTAL EVENTO COM RESPECTIVAS TAXAS	R\$	9.759,94

8. FORMA DE PAGAMENTO DO EVENTO E EXTRAS

- a) Total estimado neste Contrato para Eventos, assim como possíveis extras não amparados neste contrato, será faturado e pago em 15 dias corridos após o encerramento do evento.

Dados para emissão de Nota Fiscal e envio da fatura:

- Razão Social** : Empresa de Pesquisa Energética – EPE
- Endereço** : Praça Pio X, nº 54, 2º ao 7º andar CEP: 20.091-040 -Rio de Janeiro - RJ
- CNPJ** : 06.977.747/0002-61
- Responsável** : Gustavo Rodrigues Machado

No caso de despesas faturadas ou pagamento através de boletos bancários, o não pagamento na data impressa acarretará cobrança de juros de 0,1666% ao dia, sobre o valor especificado no documento.

INFORMAÇÕES SOBRE NOTA FISCAL:

Visando evitar quaisquer contratempos com emissão de notas e procurando atender à legislação fiscal vigente, a CONTRATANTE deverá informar previamente à CONTRATADA quais dos documentos abaixo atenderão as premissas contábeis e fiscais que amparam as transações que envolvem a comercialização de alimentos e bebidas.

- () NFC-e modelo 65
() NF-e modelo 55 (DANFE)

A necessidade de inclusões de quaisquer outras informações no corpo da nota, a exemplo de número de compra (P.O), precisarão ser documentadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Ressaltamos que a não informação ou a informação equivocada será opção irretratável, não podendo ser alterada após o início da prestação do serviço e/ou emissão da nota.

Sugerimos ao CONTRATANTE consultar a área fiscal e/ou financeira para mais esclarecimentos sobre o assunto e correta condução do processo.

CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

- O presente **CONTRATO** tem por objeto a locação dos espaços, equipamentos, hospedagem e serviços de Alimentos e Bebidas para a realização de evento nas dependências da **CONTRATADA**, conforme especificado neste **CONTRATO**;
- Os valores informados neste **CONTRATO** estão sujeitos à revisão e alteração, desde que decrescidas ou canceladas as funções de Alimentos e Bebidas, hospedagem e respectivas quantidades, inicialmente contratadas;
- A cobrança dos serviços de Alimentos e Bebidas por parte da **CONTRATADA** será efetuada conforme o número de participantes garantidos pela **CONTRATANTE** neste **CONTRATO**, ainda que o número performado seja menor do que o contratado;
- Os serviços de Alimentos e Bebidas escolhidos poderão atender até 10% acima do número total de participantes confirmados para o evento. Contudo, a **CONTRATADA** cobrará ao **CONTRATANTE** pelo excedente ao número de participantes contratados;
- A terceirização das funções de Alimentos e Bebidas não é permitida, leia-se por terceirização a contratação de funções de Alimentos e Bebidas de outros que não a **CONTRATADA**;
- Quando autorizadas, bebidas trazidas pelo cliente, estarão sujeitas à cobrança da Taxa de Rolha no valor a ser determinado pela **CONTRATADA**;
- Os espaços locados encontram-se guarnecidos de ar-condicionado central, iluminação e INTERNET banda larga (cabo ou WIFI),



Windsor Guanabara Hotel
Tel.: +55 21 2195-6000

Av. Presidente Vargas, 392 Rio de Janeiro, RJ, 20071-000

Clicksign f310d435-f696-45d9-ac61-40520a82b7b0 ara@windsorhoteis.com.br - windsorhoteis.com

Windsor Guanabara



este último cobrado através de diárias por pontos de acesso ou link dedicado, adequado à necessidade do cliente;

8. A **CONTRATADA** terceiriza os serviços de áudio e vídeo, porém, a **CONTRATANTE** não está obrigada a contratar estes serviços com a **CONTRATADA**, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** a contratação e operação dos equipamentos nos casos em que optar por não utilizar a empresa que presta serviços à **CONTRATADA**;

9. A **CONTRATADA** declara e garante possuir habilitação técnica necessária e adequada para a realização dos Serviços especificados neste **CONTRATO**, assim como dispor de pessoal qualificado e equipamentos adequados, sendo a única e exclusiva responsável perante a **CONTRATANTE**, terceiros e quaisquer órgãos administrativos de controle pela integridade, segurança e higiene dos Serviços prestados;

10. Para os casos em que houver a necessidade por parte da **CONTRATANTE** de instalação de equipamentos que consumirão mais energia do que a capacidade disponível nos espaços contratados, a **CONTRATADA** deverá ser avisada minimamente com 20 (vinte) dias de antecedência da data do evento, para que esta possa estabelecer uma taxa de consumo, quando aplicável, ou sugerir a **CONTRATANTE** a contratação de um gerador. Em ambos os casos a **CONTRATANTE** será responsável pelo custo gerado por esta demanda;

11. Oferecemos o mobiliário já existente em nossas dependências de eventos, a exceção dos móveis e utensílios que componham a decoração do hotel. Desta forma, caso o **CONTRATANTE** queira um mobiliário diferente, decoração, iluminação ou outros serviços que não componham o nosso portfólio, ficará sob sua responsabilidade a contratação deste(s) serviço(s). Esta contratação não poderá ser incluída na conta do evento, ficando a **CONTRATANTE** com a responsabilidade de pagamento do serviço diretamente ao fornecedor por ela contratado;

12. **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** deverão acordar previamente as condições de utilização do espaço reservado para montagem e desmontagem do evento;

13. A **CONTRATANTE** deverá desocupar totalmente os espaços, ora contratados, assim que vencido o período de locação, restituindo-o à **CONTRATADA**, juntamente com todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos (disponíveis no espaço), em perfeito estado de uso e conservação, tal qual foram entregues à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**. O período de aluguel dos salões está estabelecido no período entre às 08h00 e às 18h00. Após este horário, para cada hora ultrapassada, até 00h, cobraremos 10% do valor integral do salão. Caso ultrapasse à 00h, será cobrado o adicional de 1 (uma) diária do valor integral do salão;

14. À **CONTRATANTE** caberá a responsabilidade de ressarcimento à **CONTRATADA**, desde que comprovada culpa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da apresentação, pela **CONTRATADA** do orçamento para reparo ou reposição do bem, de todas e quaisquer despesas derivadas do dano ao espaço locado, equipamentos e instalações que compõem o prédio da **CONTRATADA**;

15. Quando a natureza do evento exigir a execução de música mecânica e/ou música ao vivo, a **CONTRATANTE** se obriga a entregar a **CONTRATADA**, num período de 48 (quarenta e oito horas – dias úteis) anteriores ao evento, o recibo de pagamento efetuado ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição de Direitos Autorais, com a respectiva autorização para a realização do evento. A não apresentação do documento emitido pelo ECAD no tempo estipulado pela **CONTRATADA**, reserva à **CONTRATADA** o direito de cancelamento do evento, sem direito à restituição dos valores pagos;

16. A **CONTRATANTE** se obriga a respeitar as regras de utilização das instalações da **CONTRATADA** tais como: Acessos às dependências, horários de utilização das instalações e normas de conduta para pessoal de serviço. A utilização das áreas de serviço pela **CONTRATANTE**, ou por terceiros por ela contratados, estarão sujeitos a este conjunto de regras, dispostos neste termo;

17. A entrada e saída de material, produtos e outros itens fornecidos por terceiros, somente poderão ter acesso ao prédio pela portaria de serviço, localizada à Rua Miguel Couto, sem número, Centro, de Segunda à Sexta, dentro do horário comercial das 08h00 às 18h00, salvo quando a **CONTRATADA** acordar uma data e/ou horário alternativo com a **CONTRATANTE**. Cabe à **CONTRATANTE** encaminhar relação descritiva do conteúdo de todo o material que ingressará nas dependências da **CONTRATANTE** e nome da empresa e/ou pessoa responsável pela entrega e carregamento até o local de realização do evento. A **CONTRATADA** não se obriga a transportar quaisquer itens contratados de terceiros até o local do evento;

18. Nos casos em que for aplicável à apresentação do Manual do Expositor por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o **CONTRATANTE** deverá devolver à **CONTRATADA**, dentro do prazo acordado, o documento, devidamente rubricado e assinado, tanto quantos forem os expositores no evento;

19. Toda a equipe envolvida na montagem e desmontagem do evento, entendido por toda e qualquer empresa prestadora de serviços terceirizados pela **CONTRATANTE**, deverá apresentar à **CONTRATADA**, através do Supervisor de Segurança que estiver de plantão na Portaria de Serviço, seus respectivos documentos originais de identidade para cadastramento e posterior liberação de circulação nas áreas de serviço e andares, ora contratado;

20. Todo projeto logístico de montagem e desmontagem de equipamentos, dentro das dependências do hotel, deverá ser submetido à aprovação prévia da **CONTRATADA**, sob pena de impedimento da execução dos serviços caso não esteja adequado às dependências da **CONTRATADA** não se isentando, ainda assim, a **CONTRATANTE** de possíveis responsabilidades civis, penais e ainda indenizações relativas a danos morais, materiais e lucros cessantes devidos à **CONTRATADA** e/ou terceiros;

21. A **CONTRATANTE** é integralmente responsável por atos praticados pelos participantes do evento e prestadores de serviços



contratados por ela e que compareçam aos espaços contratados. Qualquer conduta imprópria ou atitude irregular por parte de tais pessoas será de total responsabilidade da **CONTRATANTE**.

22. É proibido qualquer tipo de prática ilegal (uso de drogas, agressões etc...) nos espaços contratados e demais dependências da **CONTRATADA** como também são proibidas quaisquer atitudes contra a moral ou bons costumes ou ainda que incidam em perturbação da ordem (Ex.: Embriaguez, algazarra etc...);

23. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por quaisquer incidentes ou sinistros relativos a danos materiais, morais ou pessoais na esfera civil ou criminal que possam vir a ocorrer, salvo nos casos em que a própria **CONTRATADA** se responsabilize por tais atos, ou seja, comprovada sua culpa ou dolo. Assim, fica totalmente claro que em hipótese alguma, a **CONTRATADA** poderá ser considerada solidária e/ou subsidiária, seja na esfera civil ou criminal, nos casos de possíveis sinistros;

24. Todo e qualquer material (móveis, equipamentos, banners e outros) da **CONTRATANTE** ou de empresas por ela terceirizadas, utilizado durante o evento, deverá ser retirado ao término do mesmo. A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em hipótese alguma, por nenhum material ou objeto deixado em suas dependências, fora do prazo contratado para o evento;

25. É vedada ao **CONTRATANTE** a guarda de quaisquer materiais do evento anterior e/ou posterior à ocorrência do mesmo, salvo nos casos em que o **CONTRATANTE** locar nas dependências do hotel, no ato de contratação do evento, um espaço mediante a disponibilidade e na tarifa determinada pela **CONTRATADA**;

26. Todo e qualquer material confeccionado pela **CONTRATANTE**, utilizando a marca, nome ou fotos da **CONTRATADA** (incluindo todas as marcas que constituem a **REDE WINDSOR**), estará sujeito à aprovação prévia da **CONTRATADA**;

27. Em caso de cancelamento por parte da **CONTRATADA**, caberá o reembolso à **CONTRATANTE**, do valor pré-acordado entre as partes, **CONTRATANTE e CONTRATADA**, sem prejuízo de apuração de eventuais perdas e danos acusados pelo cancelamento;

28. A **CONTRATADA** se reserva o direito de cobrar, em caso de cancelamento e/ou no-show por parte da **CONTRATANTE**, o valor integral previsto em **CONTRATO** e seus aditivos para o evento e/ou hospedagem;

29. A **CONTRATANTE** deverá, caso exigido pela legislação aplicável, incluindo o **Decreto Municipal nº 43.219/2017 e a Resolução CVL nº 58/2017** (ou outras normas que venham a substituí-los) obter o(s) alvará(s)/autorização(ões) pertinente(s) para a realização do evento, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade por avaliar a necessidade de obtenção de tal(is) alvará(s)/autorização(ões). A **CONTRATANTE** será a única responsável por tais obrigações, comprometendo-se a manter a **CONTRATADA** indene e a salvo de todas e quaisquer perdas e danos decorrentes do descumprimento de tal obrigação, devendo, inclusive, arcar com quaisquer multas/taxas impostas pelas autoridades competentes e responder pelos lucros cessantes decorrentes de eventual interdição do estabelecimento da **CONTRATADA**. Sem prejuízo do disposto acima, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, impedir a realização de evento que não conte com o(s) alvará(s)/autorização(ões) necessário(s), sem que a **CONTRATANTE** faça jus ao reembolso de quaisquer valores pagos.

Para o recebimento de materiais relacionados ao Evento pela **CONTRATADA**, será imprescindível que (i) as remessas sejam previamente informadas e expressamente autorizadas pela **CONTRATADA**; (ii) todas os materiais recebidos devem estar devidamente endereçados, com o nome do Evento e do responsável pelo evento (**CONTRATANTE**) bastante legível; e (iii) a razão social ou nome fantasia da **CONTRATADA** não devem figurar nas respectivas Notas Fiscais (ou outros documentos de natureza similar, como conhecimentos aéreos ou de transporte), à exceção da referência da respectiva **CONTRATADA**, no campo de observações, como local de entrega dos materiais. Caso a **CONTRATADA** verifique o recebimento de qualquer remessa de material em nome do **CONTRATANTE** em suas dependências, que não tenha sido previamente comunicada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou não sendo atendidas as condições acima, a **CONTRATADA** poderá, a seu exclusivo critério, recusar o material.

Sem prejuízo do disposto acima, o **CONTRATANTE** reconhece e concorda, ainda, que (i) a **CONTRATADA** não executa retirada ou desembarque de remessas em nenhum outro ponto, somente recebendo remessas em seu próprio endereço; (ii) a **CONTRATADA** não recebe encomendas que precisem ser pagas no destino; as encomendas que, porventura, vierem nestas condições, não serão recebidas; e (iii) a **CONTRATADA** não despacha remessas por quaisquer meios que sejam, sendo de responsabilidade do **CONTRATANTE** o despacho de quaisquer materiais tendo como origem as dependências da **CONTRATADA**;

31. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários por ela contratados para a prestação dos Serviços, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer obrigação em relação a eles;

32. A **CONTRATADA** deverá abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com este instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão-de-obra em condição análoga à de escravo;

33. Cada uma das Partes deverá observar o previsto na Lei nº 12.965/2014 ("Marco Civil da Internet"), na Lei nº 13.709/2018 ("Lei de Proteção de Dados Pessoais"), demais normas nacionais ou internacionais de proteção de dados aplicáveis à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA**, e regulamentos e normas a elas aplicáveis (em conjunto, as "Normas de Proteção de Dados"), com o intuito



de garantir a segurança e tratamento adequado dos dados pessoais da outra Parte e de seus clientes, funcionários, colaboradores, visitantes, parceiros e terceirizados, não compartilhando tais dados com quaisquer terceiros sem a prévia autorização, por escrito, do próprio titular dos referidos dados, na forma da lei, sujeitando-se, ainda, aos prazos e condições legais de armazenamento de dados e informações;

34. Pelo presente instrumento Contratual, a **CONTRATADA** se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei No. 12.846/2013) e à Lei Contra Lavagem de Dinheiro (Lei No. 12.846/2013), bem como se obriga a agir em consonância às políticas internas da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa os termos da Lei Anticorrupção.

35. Este **CONTRATO** não poderá ser transferido para terceiros pelas partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, a menos que exista uma concordância, por escrito, entre as partes ora citadas;

36. Qualquer alteração ou adicionais a este **CONTRATO** somente será oficial com aprovação, por escrito, emitida pelas partes envolvidas, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este **CONTRATO** e assim, por estarem de acordo com todos os prazos e condições constantes deste **CONTRATO**, na forma acima, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Atenciosamente,

Danielle Britto
Coordenadora de Eventos
Windsor Administrações de Hotéis e Serviços Ltda
10.348.318/0001-11

Josely Marques
Gerente de Eventos
Windsor Administrações de Hotéis e Serviços Ltda
10.348.318/0001-11

De acordo,

Gustavo Rodrigues Machado
Superintendente
Empresa de Pesquisa Energética – EPE
06.977.747/0002-61

Testemunha 1 (Contratada) :

Testemunha 2 (Contratante) :



Windsor Guanabara Hotel
Tel.: +55 21 2195-6000

Av. Presidente Vargas, 392 Rio de Janeiro, RJ, 20071-000

Clicksign f310d435-f696-45d9-ac61-40520a82b7b0

ara@windsorhoteis.com.br - windsorhoteis.com

Windsor Guanabara

CT-EPE-012-2025.pdf

Documento número #f310d435-f696-45d9-ac61-40520a82b7b0

Hash do documento original (SHA256): 4b7bb1d9c02b11c48d8d10171b393c3a87166f338452cd550beddbf27c8c3b86

Assinaturas

- **Gustavo Rodrigues Machado**
CPF: 025.908.937-01
Assinou como contratante em 28 mai 2025 às 14:20:48
- **Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena**
CPF: 121.156.037-61
Assinou como testemunha em 27 mai 2025 às 14:47:38
- **Antonio Sampayo Perez**
CPF: 025.324.457-93
Assinou como contratada em 27 mai 2025 às 15:20:09
- **Danielle Britto**
CPF: 082.812.997-54
Assinou como testemunha em 27 mai 2025 às 14:18:31
- **Carlos Eduardo Cabral Carvalho**
CPF: 314.598.972-34
Assinou como contratante em 29 mai 2025 às 10:26:01

Log

- 27 mai 2025, 14:11:47

Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número f310d435-f696-45d9-ac61-40520a82b7b0. Data limite para assinatura do documento: 26 de junho de 2025 (14:11). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 mai 2025, 14:16:51

Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 26 de junho de 2025 (11:55).
- 27 mai 2025, 14:16:51

Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 alterou o processo de assinatura. Finalização automática após a última assinatura: não habilitada.

27 mai 2025, 14:16:51	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: aperez@windsorhoteis.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antonio Sampayo Perez e CPF 025.324.457-93.
27 mai 2025, 14:16:51	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: eventos.guanabara@windsorhoteis.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Danielle Britto e CPF 082.812.997-54.
27 mai 2025, 14:16:51	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: gustavo.machado@epe.gov.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gustavo Rodrigues Machado e CPF 025.908.937-01.
27 mai 2025, 14:16:51	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: carlos.cabral@epe.gov.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Cabral Carvalho e CPF 314.598.972-34.
27 mai 2025, 14:16:51	Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: leonardho.lucena@epe.gov.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena e CPF 121.156.037-61.
27 mai 2025, 14:18:31	Danielle Britto assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail eventos.guanabara@windsorhoteis.com.br. CPF informado: 082.812.997-54. IP: 201.39.229.146. Componente de assinatura versão 1.1220.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 mai 2025, 14:47:38	Leonardho Justino dos Santos Braga de Lucena assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail leonardho.lucena@epe.gov.br. CPF informado: 121.156.037-61. IP: 177.47.116.40. Componente de assinatura versão 1.1220.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
27 mai 2025, 15:20:09	Antonio Sampayo Perez assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail aperez@windsorhoteis.com.br. CPF informado: 025.324.457-93. IP: 201.39.229.146. Componente de assinatura versão 1.1221.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 mai 2025, 14:20:48	Gustavo Rodrigues Machado assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail gustavo.machado@epe.gov.br. CPF informado: 025.908.937-01. IP: 177.47.116.40. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.90052317763158 e longitude -43.17743414473684. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1222.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

29 mai 2025, 10:26:01 Carlos Eduardo Cabral Carvalho assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail carlos.cabral@epe.gov.br. CPF informado: 314.598.972-34. IP: 177.47.116.40. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -22.90051019000961 e longitude -43.17743217694525. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1222.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

29 mai 2025, 10:26:51 Operador com email rosilene.oliveira@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número f310d435-f696-45d9-ac61-40520a82b7b0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f310d435-f696-45d9-ac61-40520a82b7b0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.